GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Compras Institucionais

CHAMADA PÚBLICA N° 02/2025 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA – PAPA/DF

PROCESSO SEI Nº 00080-00008819/2025-93

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, torna pública para ciência dos interessados a Chamada Pública nº 02/2025 – PAPA/DF, destinada à aquisição direta, por dispensa de licitação de queijo muçarela, manteiga com sal e iogurte natural integral produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, observado o disposto no artigo 4º da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, na Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012, na Portaria Seagri nº 01, de 09 de janeiro de 2023, subsidiariamente no que couber, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal regulamentada pelo Decreto nº 44.330/2021 e na Proposta Técnica de Demanda - PTD nº 169571796/2025, para fornecimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta chamada pública é a seleção de Proposta Técnica de Venda PTV visando à aquisição de **queijo muçarela, manteiga com sal e iogurte natural integral** produzidos por agricultores familiares para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas integrantes do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal PAE-DF, conforme especificações, quantidades e demais exigências desta Chamada Pública e da Proposta Técnica de Demanda PTD nº 169571796/2025 (Anexo I), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF.
- 1.2. Constitui público beneficiário atendido pelo PAE-DF cerca de 455.419 alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas, rurais e urbanas, de ensino especial e, de regime parcial e integral, que engloba as seguintes modalidades: educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental (do 1º ao 9º ano), ensino médio (básico e profissionalizante) e educação de jovens e adultos, de acordo com o Censo Escolar SEE/DF 2024. Assim, são servidas no Distrito Federal, cerca de 489.951 mil refeições/dia em cerca de 689 Unidades Escolares, durante os 200 dias letivos do ano.
- 1.3. O período para fornecimento dos gêneros alimentícios é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura dos contratos.
- 1.4. Tal aquisição justifica-se pela necessidade de garantir a oferta de uma alimentação adequada aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, por meio de refeições que utilizem produtos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo assim, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Chamada Pública grupos formais (pessoa jurídica), agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, os demais beneficiários, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública implicará na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.
- 2.3. Por meio da presente Chamada Pública pretende-se adquirir os produtos descritos na Proposta Técnica de Demanda PTD para o atendimento das cerca de 689 Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizadas nas 04 Regiões de Distribuição da SEE, conforme item 5 da PTD e Relação de Preços do Item 10.3.
- 2.4. Na Proposta Técnica de Venda PTV, o participante poderá selecionar para qual Região de Distribuição pretende fornecer os seus produtos, ficando facultado a entrega em uma ou até nas quatro Regiões de Distribuição indicadas no Anexo I, conforme conveniência e/ou capacidade de entrega, respeitados os quantitativos descritos na Proposta Técnica de Demanda.
- 2.4.1. Caso a organização participante <u>ultrapasse o limite do valor financeiro</u> descrito na Região de Distribuição a qual pretende participar, será desclassificada do certame.
- 2.5. Para esta Chamada Pública, fica estabelecido o limite financeiro de participação, <u>por unidade familiar</u>, no valor máximo de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). Caso esse limite individual máximo seja ultrapassado, o agricultor será excluído da PTV da organização, a qual terá seu valor total diminuído com a diferença do valor excluído.
- 2.6. Quando se tratar de organização **fornecedora**, o limite financeiro nesta Chamada Pública será definido pelo produto do <u>número de beneficiários fornecedores</u>, contemplados na Proposta Técnica de Venda PTV, pelo limite estabelecido no item 2.5.
- 2.7. Considerando o disposto no item 2.5, os agricultores que participarem <u>desta chamada</u> pública como fornecedores em propostas de <u>mais de uma organização</u> deverão observar que o somatório dos valores financeiros em todas as propostas não ultrapasse **R\$ 120.000,00** por unidade familiar. Caso contrário, serão excluídos de todas as propostas com seus respectivos valores financeiros.
- 2.8. Tendo em vista o limite financeiro anual estabelecido na legislação de R\$ 120.000,00 por unidade familiar, os agricultores que participarem desta chamada pública, e que já tenham participado de outra(s) chamada(s) pública(s) do PAPA/DF no corrente ano civil, deverão observar que o somatório dos valores financeiros em todas as propostas (passadas e presente) não ultrapasse R\$ 120.000,00 por unidade familiar. Caso contrário, serão excluídos desta chamada pública com seus respectivos valores financeiros.
- 2.9. Em não havendo interessados ou habilitados suficientes para atendimento da demanda solicitada, o quantitativo remanescente dos produtos sem propostas poderá ser distribuído igualitariamente para fornecimento entre os participantes habilitados, caso assim seja viável tecnicamente e estes estejam de acordo. Se, por qualquer motivo, alguma entidade não possa ampliar sua oferta de produtos com a quantidade total sugerida, o remanescente poderá ser distribuído entre os participantes habilitados e classificados prioritariamente de forma igualitária, porém, respeitando a capacidade de entrega de cada organização social, podendo, portanto, haver maior ou menor distribuição do remanescente de produtos entre as entidades a fim de que não haja fracasso na aquisição dos produtos. Nesta situação, os interessados serão convocados a apresentar <u>nova Proposta Técnica de Venda, com os valores financeiros atualizados.</u>
- 2.10. Para os casos previstos no item 2.9, o limite financeiro para organizações será calculado pelo

produto do número de beneficiários fornecedores listados na PTV por este limite, observado o disposto no item 2.8.

2.11. Na hipótese de o participante não produzir todos os produtos ou não conseguir atender aos quantitativos solicitados na PTD, poderá, sem prejuízo, apresentar PTV para fornecimento parcial dos produtos.

3. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

- 3.1. Os interessados (grupo formal ou agricultor individual) deverão apresentar todos os documentos abaixo exigidos para a habilitação e classificação da Proposta Técnica de Venda PTV. A não apresentação de algum destes ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste instrumento acarretará em inabilitação e/ ou desclassificação, conforme o caso.
- 3.2. Os interessados deverão manter os documentos em plena validade na data de sua entrega e durante todo o transcurso do certame e contratação. O participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento será inabilitado.
- 3.3. O participante que deixar de apresentar a Proposta Técnica de Venda PTV ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento será desclassificado(a).

3.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA GRUPO FORMAL DE PRODUTORES (DAP/CAF JURÍDICA):

3.4.1. Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e documentação complementar:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), com a respectiva lista <u>atualizada e válida</u> de agricultores com Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP individual ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF Jurídica com lista <u>atualizada e válida</u> dos agricultores com CAF individual listados como fornecedores na Proposta Técnica de Vendas PTV;
- b) Cópia do **Estatuto Social** adequado ao Código Civil, em pleno prazo de vigência, registrados na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações;
- c) Cópia da **Ata de eleição** e posse da atual diretoria da Instituição, registrados na Junta Comercial, no caso de <u>Cooperativas</u>, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de <u>Associações</u>. Caso sejam Atas distintas, apresentar ambas;
- d) Fichas de participação individual do agricultor devidamente preenchidas e assinadas, **com reconhecimento de firma em cartório**, por cada um dos listados como fornecedores na Proposta Técnica de Venda PTV, nos moldes do modelo do Anexo VII;
- e) Documento de Identificação do Presidente da associação/cooperativa participante;
- f) CPF Cadastro de Pessoa Física do presidente da associação/cooperativa participante;
- g) Comprovante de Inscrição e da <u>Situação Cadastral</u> no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, ativo.

Obs.: A emissão do **Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ)** pode ser obtida na internet, no endereço:

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07/07/2011).

Obs.: A CNDT pode ser obtida em: http://www.tst.jus.br/certidao

i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

Obs.: A Certidão Conjunta pode ser obtida na internet, no endereço:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar

j) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital, Estadual e Municipal. No caso de participantes do Distrito Federal será exigida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital. Em se tratando de participantes de fora do Distrito Federal, será exigida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital, bem como as Certidões Negativas com as respectivas Fazendas Estaduais e Municipais;

Obs.: A Certidão referente à Fazenda Distrital pode ser obtida na internet, no endereço:

https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao

k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou instrumento equivalente, emitida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Obs.: Obtém-se esta comprovação de regularidade na Internet, no endereço:

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

- l) Declaração de que a instituição <u>não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores</u>, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo V;
- m) Declaração de que os produtos a serem fornecidos <u>são produzidos pelos agricultores familiares listados na</u> PTV, nos moldes do modelo do Anexo VI-A;
- n) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- o) Cópia de registro sanitário em órgão competente, para aquisições de produtos industrializados e, se for o caso, cópia de contrato de prestação de serviço de processamento de produtos entre a participante da chamada pública e empresa habilitada;
- 3.4.2. Em caso de não apresentação ou apresentação indevida (dados incompletos, rasuras, **assinatura sem reconhecimento em cartório**, <u>ausência de declaração dos produtos</u> a serem fornecidos na ficha de participação individual do agricultor (Anexo VII) de algum fornecedor listado na PTV, divergência entre o valor de participação na Ficha Individual e o valor de participação descrito na PTV, etc...), o mesmo será sumariamente excluído da proposta técnica de venda, sendo sua participação financeira subtraída do valor global apresentado na PTV pela organização.
- 3.4.3. Proposta Técnica de Venda PTV, devidamente preenchida, conforme Anexo II-A.
- 3.4.3.1. Caso o participante listado na Proposta Técnica de Vendas PTV não conste na relação do Extrato da DAP/CAF Jurídica ou esteja na situação de Inativo, o referido participante será sumariamente excluído da Proposta Técnica de Venda, sendo sua participação financeira subtraída do valor global apresentado na PTV pela

organização.

- 3.4.3.2. Em nenhuma hipótese será aceita a alteração de participantes na Proposta Técnica de Vendas PTV após o início do Julgamento das Propostas ou decorrentes do Resultado da Chamada.
- 3.4.4. Para o caso de existirem valores remanescentes decorrentes de não adesão pelos participantes nesta Chamada Pública, esses saldos podem ser distribuídos entre os participantes interessados, respeitando a ordem de classificação na Chamada.

3.5. Documentos exigidos para assinatura de contrato após a homologação da chamada pública

- 3.5.1. No caso de **Cooperativas**, será exigida dos participantes habilitados e selecionados a apresentação do **comprovante de regularidade** com a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme dispõe o art. 1º § 4º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 3.5.2. A não apresentação do referido documento no prazo exigido pela SEE acarretará na dispensa do participante, ficando facultado à contratante, a assinatura de contrato com o próximo da lista de classificação da chamada pública.
- 3.5.3. Após a homologação da chamada pública, as Entidades habilitadas e selecionadas deverão apresentar obrigatoriamente os documentos relacionados no Anexo VIII à <u>Secretaria de Estado de Educação SEE/DF</u>, para fins de estarem aptos à assinatura de contrato.
- 3.5.4. A não apresentação de <u>quaisquer desses documentos</u> faculta à SEE/DF dispensar o participante e assinar contrato com o próximo da lista de classificação.
- 3.5.5. É facultado à contratante, antes e/ou depois da assinatura do contrato, realizar vistorias nas propriedades rurais dos agricultores familiares listados na PTV para verificação da origem e/ou existência dos produtos a serem fornecidos para esta Chamada Pública.
- 3.6. HABILITAÇÃO DO PRODUTOR INDIVIDUAL (MODALIDADE PESSOA FÍSICA, GRUPOS ELENCADOS NO ITEM 2.1 DO EDITAL)
- 3.6.1. Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e documentação complementar:
- a) Documento de Identificação;
- b) CPF Cadastro de Pessoa Física;
- c) Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP) física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF;
- d) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelo agricultor familiar proponente, nos moldes do modelo do Anexo VI-B.
- e) Cópia de registro sanitário em órgão competente, para aquisições de produtos industrializados e, se for o caso, cópia de contrato de prestação de serviço de processamento de produtos entre a participante da chamada pública e empresa habilitada.
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 3.6.2. Proposta Técnica de Venda PTV, conforme Anexo II-B, devidamente preenchida, assinada e com reconhecimento de firma em cartório.
- 3.6.3. O participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento será inabilitado.

3.6.4. O participante que deixar de apresentar a Proposta Técnica de Venda – PTV, apresentar incompleto ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será desclassificado.

4. DA EXIGÊNCIA SANITÁRIA

4.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública devem cumprir a Legislação Sanitária Federal, e/ou Distrital vigente.

5. **DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 5.1. Os agricultores familiares e suas organizações interessadas em fornecer os produtos deverão encaminhar os documentos de habilitação, fichas de participação individual do agricultor e a Proposta Técnica de Venda PTV até o dia 13 de junho de 2025 (exceto sábados, domingos e feriados), às 17:00 horas, no Parque Estação Biológica Edifício Sede da Seagri-DF Brasília-DF, Térreo, Protocolo da Seagri-DF, CEP 70.770-914, observadas todas as condições e anexos desta Chamada Pública. O horário de atendimento ao público é de 08h00 às 12h00 pela manhã e de 13h00 às 17h00 horas no período da tarde, salvo sábados, domingos e feriados. Os interessados poderão, ainda, enviar os documentos de habilitação, fichas de participação individual do agricultor e a Proposta Técnica de Vendas PTV via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento. Porém, só serão aceitos aqueles recebidos, impreterivelmente, até o dia 13 de junho de 2025, no endereço acima, até às 17h00.
- 5.2. Deverão ser enviados <u>no mínimo dois envelopes*</u> contendo os documentos de participação na chamada pública, conforme a seguir:
 - ENVELOPE 1: Deverá conter a documentação para habilitação, exceto as fichas de participação individual do agricultor (Anexo VII), e a Proposta Técnica de Venda PTV.
 - Na parte exterior do (s) envelope (s) deverá conter a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01

ENDEREÇAMENTO: À DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV − CHAMADA PÚBLICA № 02/2025

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

- ENVELOPE 2: Deverá conter todas as fichas de participação individual do agricultor, devidamente preenchidas, assinadas e reconhecidas as firmas em cartório. Em caso de haver grande quantidade de fichas de participação individual e que não seja possível acomodar todas no ENVELOPE 2, poderão ser utilizados tantos quantos forem necessários.*
- Na parte exterior do (s) envelope (s) deverá conter a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 02

ENDEREÇAMENTO: À DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL. REFERÊNCIA: FICHAS DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DO AGRICULTOR − CHAMADA PÚBLICA № 02/2025

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

- 5.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 5.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, <u>não será permitida a substituição</u> ou a apresentação de <u>novos documentos</u>, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da chamada pública;
- II atualização/confirmação de documentos cuja <u>validade tenha expirado</u> após a data de recebimento das propostas.
- 5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Julgamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

EVENTO	PRAZO
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	26/05/2025 a 13/06/2025
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV	26/05/2025 a 13/06/2025
ABERTURA PÚBLICA DAS PROPOSTAS	16/06/2025, às 09h00, Sede da SEAGRI/DF
ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	16/06/2025 a 25/06/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA	26/06/2025
PRAZO PARA RECURSO (3 dias úteis)	27/06/2025 a 01/07/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	03/07/2025
HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	09/07/2025

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão selecionados para contratação os participantes melhores classificados. A classificação dos participantes será estabelecida por meio de critérios de priorização, obedecendo à ordem de importância de cada critério, conforme disposto a seguir:

1º Critério de Priorização - Localidade

Os participantes terão prioridade de acordo com a sua localização, conforme a seguinte ordem:

- a) Participantes do Distrito Federal;
- b) Participantes da RIDE;
- c) Participantes das demais localidades do território nacional.

2º Critério de Priorização - Modalidade de Participação (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

Observado o critério de priorização de localidade, terão prioridade os grupos formais (pessoas jurídicas) sobre os participantes individuais (pessoas físicas).

3º Critério de Priorização - Participação efetiva no PAPA/DF:

Observados os critérios anteriores, terão prioridade os participantes que <u>NÃO ASSINARAM CONTRATO</u> por meio de Chamadas Públicas do PAPA-DF <u>nos últimos 12 meses</u>, contados a partir do último dia previsto para recebimento de propostas na chamada pública atual, que compreende o período de 13/06/2024 a 13/06/2025.

4º Critério de Priorização - Qualificação do público beneficiário:

Observados os critérios anteriores, terão prioridade os participantes que apresentarem em sua proposta técnica de vendas um mínimo de 30% de mulheres listadas como fornecedoras.

5º Critério de Priorização - Parâmetros de Pontuação

Observados os critérios citados anteriormente, terão prioridade os participantes que obtiverem as maiores pontuações de acordo com os parâmetros da Tabela 1 - Pontuação do Proponente, conforme a seguir:

7.2. **TABELA 1.** Pontuação do Proponente.

ITEM	PARÂMETRO	CLASSES DE PONTUAÇÃO
1	Agricultor Familiar que possui DAP/CAF	Cada agricultor listado como fornecedor na PTV = 1 ponto
2	Participação feminina na PTV (percentual de agricultoras listadas como fornecedoras na proposta em relação ao total de fornecedores listados)	Acima de 30% até 50% - 100 pontos Acima de 50% - 200 pontos
3	Possuir, na estratificação dos associados/cooperados da DAP/CAF jurídica, no mínimo 60% das DAP/CAF individuais emitidas no DF	300 pontos
4	Apresentar no mínimo 80% dos agricultores familiares listados na PTV com DAP/CAF emitidas no DF	300 pontos

8. **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 8.1. Como primeiro critério de desempate, será dada a prioridade ao participante que possuir maior número de agricultores familiares assentados da reforma agrária, quilombolas ou de comunidades tradicionais indígenas no seu quadro associativo/cooperativo.
- 8.2. Como segundo critério, terá melhor classificação o participante que obtiver maior pontuação no item 1 da Tabela 1 Pontuação do proponente. Persistindo o empate, terá melhor classificação a instituição com maior número de associados ou cooperados com Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF no seu quadro associativo/cooperativo. Por fim, persistindo o empate, a decisão será efetuada na forma de sorteio.

9. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1. Após a avaliação e habilitação das propostas, a Diretoria de Compras Institucionais - DICOI divulgará o resultado provisório, e decorrido o prazo de interposição de recursos, o resultado final e homologação desta

Chamada Pública no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

9.2. Em caso de apresentação de recursos administrativos em desfavor das decisões da Comissão Permanente de Julgamento, os prazos do Cronograma previsto no item 6 podem ser alterados/dilatados.

10. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF

- 10.1. Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos produtos de que trata esta Chamada Pública foi adotado o critério de preço fixo, obtido conforme metodologia aprovada pela Portaria SEAGRI Nº 01, de 09 de janeiro de 2023.
- 10.2. As despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, custos de embalagem, rotulagem, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública são de responsabilidade exclusiva da participante contratada.
- 10.3. Os valores serão praticados conforme a relação de preços abaixo e especificações detalhadas dos produtos apresentados a seguir, e constantes na Proposta Técnica de Demanda PTD (Anexo I).

TABELA 2. Especificação dos gêneros alimentícios

RELAÇÃO DE PRECOS

RELAÇÃO DE PREÇOS
QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS
Relação dos Gêneros para Aquisição

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
			Região de Distribuição 01 - Brazlândia, Ceilândia	e Taguatinga	
1	7.219	Kg	MANTEIGA COM SAL DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 43,70	R\$ 315.470,30
2	75.640	Kg	QUEIJO MUÇARELA	R\$ 35,33	R\$ 2.672.361,20
3	221.003	Kg	IOGURTE NATURAL INTEGRAL	R\$ 17,00	R\$ 3.757.051,00
Subtot	al				R\$ 6.744.882,5
Região de Distribuição 02 - Gama, Santa Maria, Recanto das Emas e Samambaia					
4	7.211	Kg	MANTEIGA COM SAL DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 43,70	R\$ 315.120,70
5	71.864	Kg	QUEIJO MUÇARELA	R\$ 35,33	R\$ 2.538.955,12
6	210.062	Kg	IOGURTE NATURAL INTEGRAL	R\$ 17,00	R\$ 3.571.054,00
Subtot	al				R\$ 6.425.129,82
Região de Distribuição 03 - Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto e Cruzeiro e Sobradinho					
7	10.639	Kg	MANTEIGA COM SAL DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 43,70	R\$ 464.924,30
8	72.892	Kg	QUEIJO MUÇARELA	R\$ 35,33	R\$ 2.575.274,36
9	235.359	Kg	IOGURTE NATURAL INTEGRAL	R\$ 17,00	R\$ 4.001.103,00
Subtot	Subtotal				
	Região de Distribuição 04 - Paranoá, Planaltina e São Sebastião				
10	7.287	Kg	MANTEIGA COM SAL DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 43,70	R\$ 318.441,90

11	55.052	Kg	QUEIJO MUÇARELA	R\$ 35,33	R\$ 1.944.987,16	
12	173.915	Kg	IOGURTE NATURAL INTEGRAL	R\$ 17,00	R\$ 2.956.555,00	
Subtotal						
			VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 25.431.298,04		
A especificação detalhada dos produtos encontra-se na Proposta Técnica de Demanda - ANEXO I						

Observação: Conforme item 2.5 deste Edital, o limite financeiro máximo por Unidade Familiar é de R\$ 120.000,00. Tais informações devem ser consideradas na elaboração da Proposta Técnica de Venda - PTV

11. DA COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS

- 11.1. Para efeito de comprovação de que os produtos comercializados por meio do PAPA/DF foram adquiridos de produtores da agricultura familiar participantes da Chamada Pública, serão observadas as notas fiscais de compra emitidas em favor da contratada e a rotulagem dos produtos, quando for o caso.
- 11.2. Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias pela SEAGRI/DF, Emater/DF e o Órgão Contratante nas propriedades dos agricultores listados na proposta para verificação da conformidade da produção com o informado na PTV.
- 11.3. O CNPJ das entidades deverá estar vinculado a um número de DAP Jurídica ou CAF Jurídica, de acordo com extrato de DAP ou CAF emitido pelo sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.

12. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. A autoridade competente poderá revogar este Edital em face de razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13. **DA IMPUGNAÇÃO**

- 13.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Observado o disposto no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, o proponente poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de intimação ou de lavratura da ata (publicação do ato), nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou inconformidade com o resultado do julgamento das propostas.
- 14.2. O recurso deverá ser protocolado ou dirigido por via postal para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural SEAGRI/DF, conforme indicado no item 5.1.
- 14.3. Interposto o recurso ou pedido de esclarecimento, a resposta a impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia

útil anterior à data de divulgação do resultado definitivo do certame. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a comissão avaliadora poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. Após a homologação do resultado desta Chamada Pública, cumpridos os requisitos descritos no item 3.5 e a apresentação dos documentos constantes do Anexo VIII, os selecionados estarão aptos para contratação pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF nos termos da MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF Anexo III.
- 15.2. Nos termos do art. 76 do Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, e Portaria nº 259, de 09 de dezembro de 2013, o fornecimento dos produtos fica condicionado à emissão de Nota Fiscal eletrônica dos produtos.
- 15.3. O agricultor familiar e/ou organização que o representa (Cooperativa e/ou Associações) deverá ter capacidade de emissão de nota fiscal durante toda a vigência contratual.

16. DOS PRAZOS E DAS FORMAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 16.1. A Secretaria de Estado de Educação SEEDF, por meio da área técnica, elabora de 06 (seis) a 07 (sete) Planos de Distribuição de Gêneros Perecíveis PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição **com pelo menos 30 dias letivos**, podendo a periodicidade das entregas, em cada uma das Unidades Escolares, ser **SEMANAL**, **QUINZENAL** ou conforme planejamento elaborado pela demandante.
- 16.2. As entregas deverão ser realizadas na **modalidade de entrega porta a porta**, ou seja, diretamente nos endereços das cerca de 689 Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com base no Planejamento e Distribuição de Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pela contratante.
- 16.3. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar, ou seja, das 08h às 11:30h e das 14h às 17:30h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.
- 16.4. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.
- 16.5. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos do gênero. A contratada será oficiada, com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar da SEEDF.

17. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O(s) contratado(os) será(ão) responsável(eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, obrigando-se a substituir ou repor dentro do prazo determinado pela contratante o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo.
- 17.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do contratado, que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pelo órgão demandante.

18. **PENALIDADES**

- 18.1. O participante que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades, na forma do art. 142 do Decreto nº 44.330/2021, do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar no âmbito do PAPA/DF, nos termos do art. 5º, do Decreto supracitado.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar no âmbito do PAPA/DF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão, se for o caso.
- 18.2. As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.3. Além das sanções administrativas previstas, em caso de identificação de cometimento de infrações penais tipificadas na legislação, tais como falsidade ideológica e má fé, aplicam-se as demais penalidades previstas na legislação pertinente. Essas penalidades podem incluir medidas judiciais, como multas, penas privativas de liberdade e outras medidas coercitivas, visando a responsabilização dos envolvidos e a preservação da integridade do sistema de contratações públicas.
- 18.4. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Pública do Distrito Federal e em atendimento à recomendação contida no Informativo de Ação de Controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, ficam descritas detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, rescisão ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por fornecedores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o contratado submetido também às penalidades previstas no item 6 da Proposta Técnica de Demanda (Anexo I).

19. **DO PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento aos agricultores familiares ou às suas organizações formais decorrente desta Chamada Pública será realizado pela contratante, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.
- 19.2. Nos termos do art. 76, do Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, e Portaria nº 259, de 09 de dezembro de 2013, o fornecimento dos produtos e o respectivo pagamento fica condicionado à emissão da Nota Fiscal eletrônica dos produtos.
- 19.3. A Contratante deverá enviar <u>relatórios mensais</u> de execução contratual à SEAGRI, contendo a discriminação e quantitativos dos produtos adquiridos, bem como as informações de pagamentos aos contratados, para fins de controle e fiscalização dos limites financeiros estabelecidos na legislação do PAPA/DF.

20. **DOS FATOS SUPERVENIENTES**

20.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta chamada pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica impedida de participar direta ou indiretamente desta chamada pública pessoa jurídica cujo

administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que preste serviço ou desenvolva projeto na SEAGRI/DF ou que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes e outras vedações dispostas no Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

- 21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto no 34.031/2012).
- 21.3. Nos termos da Lei Distrital no 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- a) Incentive a violência;
- b) Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- c) Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- d) Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- e) Seja homofóbico, racista e sexista;
- f) Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras,indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- g) Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 21.4. Nos termos do Decreto nº 46.174/24, as entidades contratadas deverão instituir, em suas relações com o Distrito Federal, Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal que envolvam seus empregados ou representantes.
- 21.5. Conforme a Lei nº 5.575/15, às súmulas dos contratos e dos ativos pertencentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência.
- 21.6. A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública implicará na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.
- 21.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública deverão ser direcionados à Diretoria de Compras Institucionais DICOI/SEAGRI-DF, pelo email < dicoi@seagri.df.gov.br> e telefones 3051-6428 e 3051-6356.

22. **DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Chamada Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

TATIANA MARA DE CASTRO AGOSTINHO

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARA DE CASTRO AGOSTINHO** - **Matr.1713178-2**, **Subsecretário(a) de Políticas Sociais Rurais**, **Abastecimento e Comercialização**, em 22/05/2025, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 171476039 código CRC= 32292FC3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61) 3051-6356

00080-00008819/2025-93 Doc. SEI/GDF 171476039